



CONTRATO

N.º 3020016126

**DOCAGEM - REPARAÇÃO URGENTE -
PORTIMÃO - NRP CASSIOPEIA**

NPD N.º 3020016126

Índice

Artigo 1.º	Objeto
Artigo 2.º	Local de entrega dos bens/prestação dos serviços
Artigo 3.º	Prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços e planeamento do fornecimento
Artigo 4.º	Condições de pagamento
Artigo 5.º	Sigilo
Artigo 6.º	Documentação
Artigo 7.º	Aceitação, receção, quitação e rejeição do(s) bem(ns) e serviço(s)
Artigo 8.º	Cessão da posição contratual e subcontratação
Artigo 9.º	Penalidades
Artigo 10.º	Casos fortuitos e de força maior
Artigo 11.º	Patentes, licenças e marcas registadas
Artigo 12.º	Caução
Artigo 13.º	Garantia
Artigo 14.º	Limitação de Responsabilidade
Artigo 15.º	Rescisão do presente contrato
Artigo 16.º	Outros encargos
Artigo 17.º	Foro competente
Artigo 18.º	Prevalência
Artigo 19.º	Disposições finais

ANEXOS VÁRIOS

ANEXO-A	BENS/SERVIÇOS A ADQUIRIR
ANEXO-B	GARANTIA BANCÁRIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE NAVIOS

MINUTA DE CONTRATO

N.º 3020016126

Aos 14 dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), na sede da Direção de Navios, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 ALMADA, é celebrado o presente contrato de fornecimento de bens e serviços, no montante de 232.190,00 € (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa euros), a que acresce o valor do IVA no montante de 53.403,70€ (cinquenta e três mil, quatrocentos e três euros e setenta cêntimos) perfazendo um total de 285.593,70€ (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três euros e setenta cêntimos).

Como **Primeiro Outorgante**, o Superintendente do Material, Vice-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, outorga em representação do Estado Português, Marinha, nos termos do disposto do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) n.º 1 do Despacho n.º 960/2020 de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.

Como **Segundo Outorgante**, o Senhor António Manuel Monteiro Rosa, possuidor do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] e o Senhor António João Gonçalves Soares, possuidor do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representantes legais da firma, Rosa Cabral & Soares, LDA com sede na Complexo Estaleiros Navais, BL. A 6, 8400-278 Parchal, possuidora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501591486, com poderes para obrigar a mesma, conforme documento que fica arquivado na Direção de Navios.

Artigo 1.º**Objeto**

O primeiro Outorgante, adquire ao Segundo Outorgante, como objeto do presente contrato, e na sequência de Ajuste Directo ao abrigo do artigo 24º, n.º1, al. c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a prestação de serviços de DOCAGEM - REPARAÇÃO URGENTE - PORTIMÃO - NRP CASSIOPEIA, conforme proposta n.º A/197 de 30 de julho de 2020, pela Rosa Cabral & Soares, LDA, insertos no Número de Processo de Despesa (NPD) n.º 3020016126 desta Direção, que deu causa ao presente contrato.

Artigo 2.º**Local de entrega dos bens/prestação dos serviços**

1. Os bens/serviços objeto do presente Contrato serão entregues e prestados nos locais definidos por ambas as partes.
2. O Segundo Outorgante deverá comunicar, ao Primeiro Outorgante (Direção de Navios - Divisão Administrativa e Financeira), por qualquer meio escrito e com uma antecedência mínima de 24 horas, a data/hora da entrega e prestação do(s) bem(ns)/serviço(s).

Artigo 3.º**Prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços e planeamento do fornecimento**

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ocorrer até 07 de novembro de 2020.

Artigo 4.º**Condições de pagamento**

1. O contraente público pagará ao adjudicatário o montante de 232.190,00 € (duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa euros), a que acresce o valor do IVA no montante de 53.403,70€ (cinquenta e três mil, quatrocentos e três euros e setenta cêntimos) perfazendo um total de 285.593,70€ (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três euros e setenta cêntimos).
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante,

nomeadamente os relativos ao transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 5.º

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

Artigo 6.º

Documentação

1. Sempre que haja lugar na prestação de bens e/ou serviços à entrega por parte do Segundo Outorgante de bens ou serviços sujeitos ou passíveis de serem acompanhados, fornecidos com, ou mediante certa documentação e ou de bens sujeitos a catalogação, será observado o disposto nos seguintes números do presente artigo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento a realizar, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. O Segundo Outorgante, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados internacionais de importação e de garantia de entrega, nos termos do previsto na Lei n.º 37/2011 de 22 de junho, necessárias para a entrega ao Primeiro Outorgante dos fornecimentos objeto do presente Contrato e suportará todos os encargos respetivos.
4. Para o efeito, o Primeiro Outorgante fornecerá ao Segundo Outorgante o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

Artigo 7.º**Aceitação, receção, quitação e rejeição do(s) bem(ns) ou serviço(s)**

1. A receção do(s) fornecimento(s) ocorrerá depois de concluídas, com sucesso, as provas de receção que forem indicadas na Extensão de Fornecimento, em Anexo A ao Ajuste Direto que deu causa ao presente Contrato. A contagem do período de garantia inicia-se com a quitação do(s) fornecimento(s). Só é considerado entregue para receção o(s) bem(ns) e/ou serviço(s) cuja documentação exigida pelo Primeiro Outorgante tenha sido recebida na totalidade.
2. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes e ou das provas, o Primeiro Outorgante lavrará um auto de aceitação dos bens/serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.
3. A quitação do fornecimento é efetuada pelo Primeiro Outorgante e o auto de aceitação será enviado ao Segundo Outorgante no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.
4. Todo e qualquer prejuízo resultante de ações ou procedimentos com a entrega de bem(ns) e/ou com a realização do/de serviço(s), será da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. A rejeição do(s) bem(ns)/serviço(s) regula-se pelo não cumprimento das garantias e condições técnicas expressas na Extensão de Fornecimento, Anexo A ao Ajuste Direto que deu causa ao presente Contrato, conforme seja aplicável.
6. No que diz respeito a fornecimentos de bem(ns) observar-se-á, imperativamente, o seguinte:
 - a. O Segundo Outorgante obriga-se a substituir todo(s) o(s) bem(ns) que não obedeça(m) às características contratualmente estabelecidas.
 - b. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o Segundo Outorgante se obrigou, e o(s) bem(ns) rejeitado(s) é/são considerado(s) não entregue(s).
 - c. O Primeiro Outorgante não se responsabiliza pelo(s) bem(ns) rejeitado(s), quando o Segundo Outorgante o(s) não venha a receber de volta no prazo indicado na notificação.

7. No que importa a fornecimento(s) de serviço(s) observar-se-á, imperativamente, o seguinte:
 - a. O Segundo Outorgante obriga-se a refazer todo(s) o(s) serviço(s) efetuado(s) que não obedeça(m) às características contratualmente estabelecidas.
 - b. A rejeição não suspende o decurso do prazo de fornecimento a que o Segundo Outorgante se obrigou, e o(s) serviço(s) rejeitado(s) é/são considerado(s) não entregue(s).
 - c. O Primeiro Outorgante não se responsabiliza pelos efeitos do(s) serviço(s) rejeitado(s), quando o Segundo Outorgante o(s) não termine no prazo estabelecido.
8. Em qualquer dos casos, quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo Primeiro Outorgante, perante a recusa do Segundo Outorgante em promover a correção das deficiências verificadas, as despesas serão deduzidas, ou nos pagamentos a efetuar, ou por conta da caução ou cauções prestadas, sem prejuízo das indemnizações legais que o Primeiro Outorgante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham, até ao limite máximo de 10% do valor do contrato.
9. Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual e sub-contratação

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no procedimento que deu causa ao presente Contrato;
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

3. A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no presente Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante e só dele, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer sub-contratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante não poderá proceder à substituição dos respetivos sub-contratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia por escrito do Primeiro Outorgante sempre que tal releve para o resultado do presente Contrato.
5. Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do presente Contrato celebrado, o Primeiro Outorgante poderá conhecer todos os sub-contratos que o Segundo Outorgante celebrou a propósito do presente Contrato com o Primeiro Outorgante, para o efeito, quando solicitado, o Segundo Outorgante deverá fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Artigo 9.º

Penalidades

1. Na aplicação de penalidades observar-se-ão as seguintes regras gerais:
 - a. O valor global a considerar para a aplicação das penalidades é o valor máximo estimado resultante do presente Contrato, sem IVA.
 - b. A contagem dos prazos inicia-se a partir da data limite para a entrega dos bens ou serviços, sendo o prazo contado nos termos do art.º 279 do Código Civil. penalização será cobrada até à entrega do material em falta, até à integral realização do serviço ou até à rescisão do presente Contrato.
 - c. A opção de rescindir ou a rescisão imediata do presente Contrato por parte do Primeiro Outorgante não implicam a perda do direito a receber as penalidades aplicadas ou a aplicar.
 - d. A opção de rescindir ou a rescisão imediata do presente Contrato por parte do Primeiro Outorgante não implicam, igualmente, a renúncia a toda e qualquer indemnização que, por força do presente Contrato, esta entidade venha a ter direito, nem as indemnizações que resultem da aplicação de lei especial, e/ou de indemnização derivada de responsabilidade contratual ou criminal do Segundo Outorgante.
2. Serão, ainda, aplicadas as seguintes regras especiais:

- a. Sempre que o Segundo Outorgante não cumprir o prazo de entrega por razões que lhe sejam imputáveis e não resultem de força maior, incorrerá nas seguintes penalizações a favor do Primeiro Outorgante:
 - i. Se o atraso de entrega não exceder 10 dias do prazo, não haverá lugar à aplicação de qualquer penalização.
 - ii. Se o atraso na entrega for superior a 10 dias será aplicada uma penalização 0,1% por cada dia que exceder o 10.º dia de atraso;
 - iii. O limite máximo do somatório das penalidades é de 10% do valor máximo estimado resultante do Presente Contrato.

Artigo 10.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por razões de “força maior” for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Presente Contrato.
2. Qualquer evento pontual de que resulte incumprimento do Presente Contrato só será considerado exoneratório quando resultar, nomeadamente, das seguintes situações de “força maior”:
 - a. Greves e conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra e mobilização que originem a suspensão ou interrupções de trabalho;
 - b. Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que obstruam, suspendam ou interrompam a produção;
 - c. Epidemias, restrições por quarentena ou qualquer outra causa fora do controlo do Segundo Outorgante e que não lhe possam ser imputáveis;
 - d. Acidentes acontecidos durante o transporte, como encalhe, afundamento, acidentes de aviação, colisão e incêndio desde que comprovadamente não sejam provocados culposa ou negligentemente pelo Segundo Outorgante;
 - e. Decisões de qualquer Governo que resultem em encargos, restrições ou ordens oficiais sobre prioridades.
3. As situações de “força maior” deverão ser comunicadas e justificadas em pormenor ao Primeiro Outorgante nos 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que o Segundo Outorgante seja informado da ocorrência, esclarecendo os efeitos resultantes na capacidade de fornecimento do Segundo Outorgante e uma previsão da respetiva duração.

4. O Segundo Outorgante poderá solicitar prorrogação dos prazos para entrega, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o qual poderá ser aceite pelo Primeiro Outorgante caso os motivos sejam considerados relevantes.
5. No caso de uma violação específica sem recurso ao direito providenciado no n.º 4., o Segundo Outorgante deverá comunicar as suas causas impeditivas por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar a partir da data em que o Segundo Outorgante tome conhecimento da situação.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Serão inteiramente da responsabilidade do Segundo Outorgante os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. O Segundo Outorgante entregou em 14 de agosto de 2020, ao Primeiro Outorgante uma caução no valor de 11.609,50 € (onze mil, seiscentos e nove euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, como garantia de bom cumprimento do mesmo, de acordo com o disposto no Artigo 89.º do CCP.
2. Esta caução responderá pelo bom cumprimento das obrigações que o Segundo Outorgante assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Primeiro Outorgante venha a ter direito pelos prejuízos que se venham a verificar, e foi efetuada respeitando o modelo de Garantia Bancária constante do Anexo B a este contrato e que dele faz parte integrante.

3. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Segundo Outorgante.
4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 13.º

Garantia

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os bens/serviços fornecidos.
2. A garantia referida no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens/serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante.
5. No fornecimento do(s) bem(ns) deverá o Segundo Outorgante respeitar o seguinte:
 - a. O(s) bem(ns) a fornecer terá(ão) um prazo de garantia de 6 (seis) meses para componentes e sub-componentes reparados.
 - b. A garantia deverá cobrir todos os defeitos do bem, da mão-de-obra, do fabrico, do uso e da corrosão. Neste período, o fornecedor do(s) bem(ns) é obrigado a substituir, por sua conta, todo(s) o(s) bem(ns) e acessórios que revelem defeitos de fabrico ou cujo(s) desempenho(s) não esteja(m) de acordo com as

especificações acordadas no presente Contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) material(is) revelar(em) defeito(s) de fabrico ou o seu desempenho não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no presente Contrato o fabricante terá que substituir todos o(s) material(ais) por outro(s) novo(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do material(ais) objeto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

c. Sendo caso disso, todo o bem entregue deverá ser certificado.

6. No fornecimento do(s) serviço(s) deverá o Segundo Outorgante respeitar o seguinte:

- a. Todos os materiais usados devem respeitar o disposto no número, anterior.
- b. O(s) serviço(s) deve(rão) ser garantido(s) por um prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da sua receção se outro prazo maior não resultar da Extensão de Fornecimento em Anexo A ao Ajuste Direto que deu causa ao presente Contrato.
- c. A garantia deverá cobrir todos os defeitos do serviço, incluindo o que resultar da mão de obra, e os desvios e erros previstos na Extensão de Fornecimento. Neste período, o fornecedor é obrigado a refazer, por sua conta, todo(s) o(s) serviço(s) prestado(s) que revele(m) defeito(s) ou cujo(s) resultado(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no Presente Contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) resultado(s) não estiver(em) de acordo com as especificações acordadas no Presente Contrato o fabricante terá que refazer todos o(s) serviço(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

7. Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

Artigo 14.º**Limitação de Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Primeiro Outorgante ou por terceiros, decorrente da utilização dos produtos adquiridos pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente contrato, salvo em caso de dolo ou culpa grave imputável ao Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante não será responsável pelos danos de que os bens entregues possam sofrer em consequência da sua utilização incorreta, caso tenham sido alteradas pelo Primeiro Outorgante ou caso tenham sido desadequadamente armazenados.

Artigo 15.º**Rescisão do presente Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 90 dias.
3. O Primeiro Outorgante poderá ainda, eventualmente, rescindir o Presente Contrato quando se verificar que:
 - a. O objeto do Presente Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Segundo Outorgante.
 - b. Quando, durante a vigência do Presente Contrato, o Segundo Outorgante haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente.
 - c. Quando, sendo o Segundo Outorgante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Presente Contrato.

Artigo 16.º**Outros encargos**

1. Todos os encargos relativos ao fornecimento envolvidos com transporte, provas, designadamente com pessoal do Segundo Outorgante, material, mão-de-obra, equipamentos, aparelhos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade deste.
2. O Segundo Outorgante deverá segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências, caso aplicável.
3. O Segundo Outorgante deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes e subcontratantes no exercício e durante as ações de provas e aceitação, caso elas venham a existir.
4. O Segundo Outorgante fará prova, junto do Primeiro Outorgante, de que procedeu aos seguros acima descritos.

Artigo 17.º**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Almada.

Artigo 18.º**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o programa e o caderno de encargos que deram causa ao presente contrato e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar, o caderno de encargos, depois o programa do procedimento, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante e em último lugar o texto do presente Contrato, de acordo com o art.º 51 do CCP.

Artigo 19.º**Disposições finais**

1. Por iniciativa de qualquer dos outorgantes e com o acordo de ambos, poderão fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato, e não violem as regras da boa administração (administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.
2. Todos os acordos suplementares, serão escritos e passarão a fazer parte integrante deste contrato.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O procedimento por Ajuste Direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Superintendente do Material, datado de 04 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020 de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado ao abrigo de despacho do Superintendente do Material, datado de 05 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020 de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Superintendente do Material, datado de 05 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020 de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.
7. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Superintendente do Material, datada de 04 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 960/2020 de 06 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado Maior da Armada, publicado em Diário da República 2.ª Série n.º 16 de 23 de janeiro de 2020.
8. A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeito o contrato no ano de 2020 será Cap. 03 Div. 02 Subdiv. 03 Clas.Ec. D.07.01.14.A0.00 Act. 258,

Encargos Gerais da Marinha - Ministério da Defesa Nacional – Direção de Navios, assumindo a despesa o seguinte n.º de compromisso: 3020610542.

9. A despesa foi autorizada por despacho do Superintendente do Material, datado de 04 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 (OE) do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
10. Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações deles decorrentes, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam.
11. Igualmente se faz declaração de que este contrato obriga o Segundo Outorgante nos seus bens, presentes e futuros, nos precisos termos das disposições legais em vigor, e nos termos das disposições legais da Contabilidade Pública e do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, e que serão nulas e de nenhum efeito quaisquer condições nele eventualmente exaradas ou a aditar nos termos em que o contrato assim o referir em oposição aos referidos preceitos.
12. O presente contrato, **elaborado em duplicado**, destinando-se um exemplar ao Segundo Outorgante, está escrito em 19 (dezanove) folhas de papel, que inclui 2 (dois) anexos.
13. Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante.
14. Encontra-se designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, 

Direção de Navios, Alfeite, 14 de agosto de 2020.

O Primeiro Outorgante

António Manuel
de Carvalho
Coelho Cândido

Assinado de forma
digital por António
Manuel de Carvalho
Coelho Cândido
Dados: 2020.08.18
16:53:17 +01'00'

Os Segundos Outorgantes

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
ANTÓNIO MANUEL
MONTEIRO ROSA
Rosa, Cabral & Soares, Lda
Data: 17-08-2020 10:15:27  ign.com